



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 421/2024

Em 6 de dezembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, adequando-a aos novos regulamentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições das Portarias nº 724, nº 725 e nº 727, todas de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

Em específico, referidas normas dispõem a isenção de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.988, de 2011, deverá incidir para a Faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo caráter permanente e incondicionado, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, devendo produzir efeitos previamente à contratação da operação do empreendimento de aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como de construção das respectivas unidades habitacionais.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10254/2024 - 09/12/2024 11:04 - PROCESSO 545/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, adequando-a aos novos regulamentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades habitacionais, integrantes da Faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

.....
II - isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, seja para a construção de novas unidades ou imóveis com prédio residencial já edificado;

.....
Art. 1º-A O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos, bens e serviços para execução de infraestrutura externa ou de equipamentos públicos necessários ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos, conforme diretrizes dos órgãos competentes, nos imóveis abrangidos por esta lei, enquadrado como contrapartida obrigatória do programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos previstos no art. 24 da Portaria MCID nº 724 de 15 de junho de 2023, ou da norma que a substituir.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o item 1 da alínea “b” do inciso III do art. 1º da Lei nº 6.988, de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10254/2024 - 09/12/2024 11:04 - PROCESSO 545/2024